



Código de Verificação

DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO

Publicado em: 25/06/2025 | Edição: 22540-A | Matéria nº: 1091649

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2025/SEMAE

Processo Referência: SEMAE 2036/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, visando à seleção de Municípios interessados em celebrar termo de convênio com regime simplificado que tem por objetivo a execução do Programa Pet Levado a Sério.

Nomenclatura das siglas utilizadas neste edital:

SEMAE - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

SIGEF - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

SGPE - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos

PLAS - Programa Pet Levado a Sério

O presente edital, seus anexos e link de inscrição, encontram-se disponíveis para consulta através da página da SEMAE.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

Constituição da República Federativa do Brasil.

Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o disposto no art. 17-A, caput e incisos.

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Lei nº 19.093, de 8 de novembro de 2024, Regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

Decreto nº 766/2024, Regulamenta a Lei nº 19.093, de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para as transferências voluntárias aos Municípios de que trata o art. 17-A da Constituição do Estado e estabelece outras providências.

Lei nº 18.177, de 11 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos".

Decreto Nº 990 de 19 de maio de 2025, que "Institui o Programa PET LEVADO A SÉRIO (PLAS) no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos", nos termos da Lei nº 18.177, de 2021.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público para celebração de Termo de Convênio Simplificado com a Administração Pública Estadual para fins da aplicação do Programa Pet Levado a Sério - PLAS, com repasse de recursos nos municípios catarinenses com até 100.000 habitantes, previsto neste edital.

3. JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas que vivenciamos atualmente é o abandono e os maus tratos de animais domésticos, principalmente cães e gatos. Este problema vem se agravando devido ao aumento populacional, tanto dos animais de rua quanto daqueles que possuem um lar, mas cujos tutores não praticam a guarda responsável. Uma das soluções viáveis para amenizar este problema é a castração, evitando assim que estes animais continuem a se reproduzir e consequentemente ocasiona o aumento da população de animais de rua.

A castração é um procedimento cirúrgico simples e seguro, feito em animais domésticos para impedir que eles se reproduzam sem controle, trazendo benefícios ao animal e consequentemente a saúde humana. A educação continuada para a guarda responsável e a necessidade da castração de animais domésticos se torna cada vez mais urgente.

O controle de animais domésticos envolve uma série de ações, visando harmonizar a relação entre a população humana, os animais domésticos e o meio ambiente, com o objetivo de minimizar o risco de ocorrência de agravos à saúde humana e animal.

O trabalho de castração evita problemas com o crescimento populacional desordenado desses animais, garantindo um maior controle proporcionando além disso melhor qualidade de vida para os animais em vários aspectos como: diminuição de neoplasias, uma vez que existem evidências que demonstram a influência dos hormônios sexuais no desenvolvimento de hiperplasia e neoplasias mamárias em cadelas e gatas, e do trato reprodutivo de cachorros e gatos; restrição do comportamento reprodutivo indesejável, como agressividade, aumento da expectativa de vida, pois o animal não está propenso à fugas, brigas e atropelamentos em virtude da procura por parceiros sexuais; redução de doenças infectocontagiosas com ênfase nas doenças transmitidas sexualmente entre os animais, como por exemplo, o tumor venéreo transmissível, uma patologia comum em cães errantes não castrados; eliminação de cruzamentos inadequados entre animais consanguíneos que podem gerar filhotes com alterações físicas, fisiológicas ou comportamentais, como exemplo a hidrocefalia congênita, quadro que aumenta as chances de abandono desses animais; supressão do uso das injeções anti-cio em cadelas e gatas, que cursam em patologias do trato reprodutivo e mamas.

A responsabilidade quanto ao bem-estar dos animais, de acordo com a legislação, continuará sendo dos municípios. O objetivo é possibilitar a eles a aplicação de uma política pública direcionada pelo Estado, com conhecimento, informação, estrutura e investimentos, por meio de uma gestão descentralizada que é a melhor forma de realizar um programa de qualidade, respeitando o contexto local de cada município Catarinense.

4. OBJETIVO

4.1 OBJETIVO GERAL

A aplicação de Políticas Públicas permanentes de castração para controle populacional de animais domésticos, exclusivamente cães e gatos.

Colocar em prática a Lei nº 18.177, de 11 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos".

4.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

Implementação e gerenciamento, considerando as dimensões políticas, econômicas, ambientais, culturais e sociais no âmbito estadual e municipal.

4.2.1 Promover a Saúde Única junto aos municípios com integração entre a saúde humana, animal e ambiental.

4.2.2 Garantir o acesso da sociedade ao direito à informação e ao controle social, disponibilizando treinamento educacional a população e educação continuada aos servidores.

5. METODOLOGIA

A implantação de política pública de manejo populacional se dará através da castração e microchipagem com atividades programadas que contemplam plano de trabalho para os municípios, capacitação de servidores e lideranças comunitárias.

O estado de Santa Catarina possui 281 municípios com menos de 100.000 habitantes. Estes municípios poderão aderir ao programa em sua totalidade com o recebimento de recursos.

Nas diretrizes de pactuação consta que a população canina existente em um município pode ser estimada entre 10 e 20% da população humana, o que representaria uma relação de 1 cão para cada 10 pessoas ou 1 cão para cada 5 pessoas, respectivamente. Fonte: Instituto Pasteur.

Segundo Cálculo estabelecido pela Organização Mundial de Saúde:

5.1 IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE ANIMAIS

O município ficará responsável em microchipar e cadastrar os cães e gatos castrados no programa PLAS em sistema próprio da prefeitura e/ou no SIN Patinhas do Governo Federal.

O microchip funciona como um RG do animal, facilitando a sua identificação e combatendo o abandono.

5.1.1 O SinPatinhas - Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos é uma ferramenta pública, gratuita e digital criada pelo Governo Federal para registrar cães e gatos em todo o território nacional. O cadastro é simples, rápido e seguro. Basta fazer login com a conta Gov.br na página do sistema SinPatinhas. O sistema preenche automaticamente os dados do tutor, que só precisa inserir as informações do animal. Ao final, é gerada uma carteirinha digital com QR Code, que pode ser fixada na coleira e facilita a identificação e devolução do animal em caso de perda. Quem pode se cadastrar: Tutoros (pessoas físicas ou jurídicas), Médicos-veterinários, clínicas e hospitais veterinários, ONGs e protetores independentes, Estados e municípios, que podem aderir gratuitamente e integrar suas políticas locais de bem-estar animal ao sistema. Site: <https://sinpatinhas.mma.gov.br/login>

5.2 CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM

Os serviços oferecidos pelo Programa englobam cirurgia de castração de animais domésticos, fornecimento de medicação pós-operatória e microchipagem.

O Programa PLAS deverá ser permanente, promovido pelas prefeituras com apoio e orientação da Diretoria do Bem-estar Animal Estadual, buscando o controle populacional de animais domésticos, prevenção de zoonoses e bem-estar animal.

A realização de castração em animais de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade é uma medida preventiva para o controle populacional de animais, reduzindo a quantidade de animais abandonados e diminuindo a transmissão de doenças zoonóticas.

5.3 GESTÃO

Serão contemplados os Municípios com menos de 100.000 habitantes. Preferências no início de ação e adesão ao programa, os municípios com nenhuma política pública relacionada à castração e bem-estar animal ou em situação de emergência. Credenciamento de unidade móvel (sugestão) por toda Santa Catarina.

5.4 CAPACITAÇÃO

Os servidores municipais responsáveis pela coordenação técnica e aplicação do Plano de Trabalho do PLAS têm participação obrigatória na capacitação sobre planejamento estratégico para o controle de natalidade eficaz de cães e gatos, por meio da castração. Esta capacitação será ministrada pela SEMAE, via DIBEA Estadual. A participação é pré-requisito para o recebimento dos recursos do programa.

5.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A cada ciclo serão apresentados relatórios com os municípios e número de castrações realizadas.

6. DOS MUNICÍPIOS

6.1 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Território catarinense - Municípios com população de até 100.000 habitantes.

Tabela 1. Municípios de Santa Catarina em ordem decrescente/número inferior a 100.000 habitantes X Número de castrações necessárias anualmente X Recursos disponíveis.

Municípios Catarinenses	Núm. de Habitantes	Núm. de Castrações	Recursos (R\$)
Navegantes	86.401	1851	370.290,00
São Bento do Sul	83.277	1785	356.901,43
Concórdia	81.646	1750	349.911,43
Biguaçu	76.773	1645	329.027,14
Itapema	75.940	1627	325.457,14
Caçador	73.720	1580	315.942,86
Rio do Sul	72.587	1555	311.087,14
Gaspar	72.570	1555	311.014,29
Araquari	71.922	1541	308.237,14
Indaial	71.549	1533	306.638,57
Içara	59.035	1265	253.007,14
Videira	55.466	1189	237.711,43
Mafra	55.286	1185	236.940,00
Canoinhas	55.016	1179	235.782,86
São Francisco do Sul	52.674	1129	225.745,71
Imbituba	52.579	1127	225.338,57
Xanxerê	51.607	1106	221.172,86
Tijucas	51.592	1106	221.108,57
Guaramirim	46.711	1001	200.190,00
Timbó	46.099	988	197.567,14
Barra Velha	45.369	972	194.438,57
Araquari	45.283	970	194.070,00
São Miguel do Oeste	44.330	950	189.985,71
Laguna	42.785	917	183.364,29

<u>Curitibanos</u>	40.045	858	171.621,43
<u>Rio Negrinho</u>	39.261	841	168.261,43
<u>Campos Novos</u>	36.932	791	158.280,00
<u>Pomerode</u>	34.289	735	146.952,86
<u>Braço do Norte</u>	33.773	724	144.741,43
<u>Penha</u>	33.663	721	144.270,00
<u>Fraiburgo</u>	33.481	717	143.490,00
<u>Porto União</u>	32.970	707	141.300,00
<u>São João Batista</u>	32.687	700	140.087,14
<u>Xaxim</u>	31.918	684	136.791,43
<u>Forquilha</u>	31.431	674	134.704,29
<u>Itapoá</u>	30.750	659	131.785,71
<u>Joaçaba</u>	30.146	646	129.197,14
<u>Sombrio</u>	29.991	643	128.532,86
<u>Garopaba</u>	29.959	642	128.395,71
<u>Maravilha</u>	28.251	605	121.075,71
<u>Porto Belo</u>	27.688	593	118.662,86
<u>Santo Amaro da Imperatriz</u>	27.272	584	116.880,00
<u>Balneário Piçarras</u>	27.127	581	116.258,57
<u>Ituporanga</u>	26.525	568	113.678,57
<u>São Joaquim</u>	25.939	556	111.167,14
<u>Bombinhas</u>	25.058	537	107.391,43
<u>São Lourenço do Oeste</u>	24.791	531	106.247,14
<u>Guabiruba</u>	24.543	526	105.184,29
<u>Capivari de Baixo</u>	23.975	514	102.750,00
<u>Orleans</u>	23.661	507	101.404,29
<u>Capinzal</u>	23.314	500	99.917,14
<u>Itaiópolis</u>	22.051	473	94.504,29
<u>Pinhalzinho</u>	21.972	471	94.165,71
<u>Herval d'Oeste</u>	21.724	466	93.102,86
<u>Urussanga</u>	20.919	448	89.652,86
<u>Jaguaruna</u>	20.375	437	87.321,43
<u>Schroeder</u>	20.061	430	85.975,71
<u>Presidente Getúlio</u>	20.010	429	85.757,14
<u>Ibirama</u>	19.862	426	85.122,86
<u>Três Barras</u>	19.746	423	84.625,71
<u>Papanduva</u>	19.150	410	82.071,43
<u>Seara</u>	18.620	399	79.800,00
<u>Garuva</u>	18.545	397	79.478,57
<u>Morro da Fumaça</u>	18.537	397	79.444,29
<u>Taió</u>	18.310	392	78.471,43
<u>Abelardo Luz</u>	17.392	373	74.537,14
<u>Otacílio Costa</u>	17.312	371	74.194,29
<u>Cocal do Sul</u>	17.240	369	73.885,71
<u>Massaranduba</u>	17.162	368	73.551,43
<u>Pouso Redondo</u>	17.123	367	73.384,29
<u>Ilhota</u>	17.046	365	73.054,29
<u>Governador Celso Ramos</u>	16.915	362	72.492,86
<u>Itapiranga</u>	16.638	357	71.305,71
<u>Balneário Rincão</u>	15.981	342	68.490,00
<u>Balneário Arroio do Silva</u>	15.820	339	67.800,00
<u>Correia Pinto</u>	15.727	337	67.401,43
<u>Balneário Gaivota</u>	15.669	336	67.152,86
<u>Palmitos</u>	15.626	335	66.968,57
<u>Santa Cecília</u>	15.546	333	66.625,71
<u>Corupá</u>	15.267	327	65.430,00
<u>Dionísio Cerqueira</u>	15.008	322	64.320,00
<u>Balneário Barra do Sul</u>	14.912	320	63.908,57
<u>Lauro Müller</u>	14.381	308	61.632,86
<u>São José do Cedro</u>	14.167	304	60.715,71
<u>Nova Trento</u>	13.727	294	58.830,00
<u>Siderópolis</u>	13.714	294	58.774,29
<u>Nova Veneza</u>	13.664	293	58.560,00
<u>São Ludgero</u>	13.509	289	57.895,71
<u>Turvo</u>	13.043	279	55.898,57
<u>Passo de Torres</u>	12.897	276	55.272,86
<u>Sangão</u>	12.882	276	55.208,57
<u>Lontras</u>	12.873	276	55.170,00

<u>Canelinha</u>	12.821	275	54.947,14
<u>Rodeio</u>	12.757	273	54.672,86
<u>Campo Alegre</u>	12.501	268	53.575,71
<u>Gravatá</u>	12.435	266	53.292,86
<u>Imaruí</u>	11.881	255	50.918,57
<u>Luiz Alves</u>	11.684	250	50.074,29
<u>Lebon Régis</u>	11.472	246	49.165,71
<u>Antônio Carlos</u>	11.224	241	48.102,86
<u>Faxinal dos Guedes</u>	11.192	240	47.965,71
<u>Quilombo</u>	11.022	236	47.237,14
<u>Agrolândia</u>	10.990	236	47.100,00
<u>Cunha Porã</u>	10.953	235	46.941,43
<u>Rio dos Cedros</u>	10.865	233	46.564,29
<u>Urubici</u>	10.834	232	46.431,43
<u>Guaraciaba</u>	10.796	231	46.268,57
<u>Ponte Serrada</u>	10.649	228	45.638,57
<u>Jacinto Machado</u>	10.624	228	45.531,43
<u>Catanduvas</u>	10.566	226	45.282,86
<u>Benedito Novo</u>	10.520	225	45.085,71
<u>Alfredo Wagner</u>	10.481	225	44.918,57
<u>Coronel Freitas</u>	10.388	223	44.520,00
<u>Irineópolis</u>	10.285	220	44.078,57
<u>São Carlos</u>	10.282	220	44.065,71
<u>Saudades</u>	10.265	220	43.992,86
<u>Irani</u>	10.195	218	43.692,86
<u>Pescaria Brava</u>	10.190	218	43.671,43
<u>Mondaí</u>	10.066	216	43.140,00
<u>Apiúna</u>	9.811	210	42.047,14
<u>Santa Rosa do Sul</u>	9.792	210	41.965,71
<u>Campo Erê</u>	9.623	206	41.241,43
<u>Iporã do Oeste</u>	9.335	200	40.007,14
<u>São Domingos</u>	9.226	198	39.540,00
<u>Monte Carlo</u>	9.117	195	39.072,86
<u>Paulo Lopes</u>	9.063	194	38.841,43
<u>Armazém</u>	8.834	189	37.860,00
<u>Treze Tilias</u>	8.787	188	37.658,57
<u>São José do Cerrito</u>	8.708	187	37.320,00
<u>São João do Sul</u>	8.668	186	37.148,57
<u>Descanso</u>	8.530	183	36.557,14
<u>Guatambu</u>	8.425	181	36.107,14
<u>Bom Retiro</u>	8.418	180	36.077,14
<u>Ascurra</u>	8.319	178	35.652,86
<u>Anita Garibaldi</u>	8.285	178	35.507,14
<u>Praia Grande</u>	8.270	177	35.442,86
<u>Tangará</u>	8.143	174	34.898,57
<u>Santa Terezinha</u>	8.066	173	34.568,57
<u>Laurentino</u>	7.932	170	33.994,29
<u>Ipumirim</u>	7.816	167	33.497,14
<u>Maracajá</u>	7.815	167	33.492,86
<u>Rio do Oeste</u>	7.747	166	33.201,43
<u>Monte Castelo</u>	7.736	166	33.154,29
<u>Ipuaçu</u>	7.730	166	33.128,57
<u>Palma Sola</u>	7.605	163	32.592,86
<u>Salete</u>	7.489	160	32.095,71
<u>Major Vieira</u>	7.425	159	31.821,43
<u>Treze de Maio</u>	7.362	158	31.551,43
<u>Timbó Grande</u>	7.342	157	31.465,71
<u>Trombudo Central</u>	7.274	156	31.174,29
<u>Campo Belo do Sul</u>	7.257	156	31.101,43
<u>Itá</u>	7.067	151	30.287,14
<u>Ouro</u>	7.032	151	30.137,14
<u>Meleiro</u>	7.006	150	30.025,71
<u>Aurora</u>	6.780	145	29.057,14
<u>Águas Mornas</u>	6.743	144	28.898,57
<u>Petrolândia</u>	6.716	144	28.782,86
<u>Água Doce</u>	6.508	139	27.891,43
<u>Rio do Campo</u>	6.452	138	27.651,43

<u>Caibi</u>	6.304	135	27.017,14
<u>São João do Oeste</u>	6.295	135	26.978,57
<u>Grão-Pará</u>	6.277	135	26.901,43
<u>Rio das Antas</u>	6.253	134	26.798,57
<u>Vidal Ramos</u>	6.189	133	26.524,29
<u>São Cristóvão do Sul</u>	6.084	130	26.074,29
<u>Agronômica</u>	6.055	130	25.950,00
<u>Águas de Chapecó</u>	6.036	129	25.868,57
<u>José Boiteux</u>	5.985	128	25.650,00
<u>Imbuia</u>	5.982	128	25.637,14
<u>Anchieta</u>	5.943	127	25.470,00
<u>Bela Vista do Toldo</u>	5.872	126	25.165,71
<u>Luzerna</u>	5.794	124	24.831,43
<u>São Pedro de Alcântara</u>	5.776	124	24.754,29
<u>Piratuba</u>	5.769	124	24.724,29
<u>Timbé do Sul</u>	5.386	115	23.082,86
<u>Vitor Meireles</u>	5.370	115	23.014,29
<u>Botuverá</u>	5.363	115	22.984,29
<u>Angelina</u>	5.358	115	22.962,86
<u>Nova Erechim</u>	5.155	110	22.092,86
<u>Tunápolis</u>	4.916	105	21.068,57
<u>Erval Velho</u>	4.885	105	20.935,71
<u>Rio Fortuna</u>	4.847	104	20.772,86
<u>Guarujá do Sul</u>	4.829	103	20.695,71
<u>Romelândia</u>	4.823	103	20.670,00
<u>Cordilheira Alta</u>	4.781	102	20.490,00
<u>Riqueza</u>	4.768	102	20.434,29
<u>Caxambu do Sul</u>	4.614	100	20.000,00
<u>Ipira</u>	4.578	100	20.000,00
<u>Vargem Bonita</u>	4.576	100	20.000,00
<u>Lindóia do Sul</u>	4.549	100	20.000,00
<u>Nova Itaberaba</u>	4.536	100	20.000,00
<u>São João do Itaperiú</u>	4.463	100	20.000,00
<u>Ponte Alta</u>	4.437	100	20.000,00
<u>Salto Veloso</u>	4.390	100	20.000,00
<u>Arabutã</u>	4.378	100	20.000,00
<u>Jaborá</u>	4.310	100	20.000,00
<u>Paraíso</u>	4.267	100	20.000,00
<u>Witmarsum</u>	4.255	100	20.000,00
<u>Pedras Grandes</u>	4.245	100	20.000,00
<u>Dona Emma</u>	4.221	100	20.000,00
<u>Modelo</u>	4.080	100	20.000,00
<u>Passos Maia</u>	4.034	100	20.000,00
<u>Bom Jardim da Serra</u>	4.026	100	20.000,00
<u>Braço do Trombudo</u>	4.026	100	20.000,00
<u>Iraceminha</u>	3.986	100	20.000,00
<u>Zortéa</u>	3.930	100	20.000,00
<u>Treviso</u>	3.782	100	20.000,00
<u>Xavantina</u>	3.653	100	20.000,00
<u>Doutor Pedrinho</u>	3.637	100	20.000,00
<u>Vargeão</u>	3.634	100	20.000,00
<u>Saltinho</u>	3.632	100	20.000,00
<u>Anitápolis</u>	3.593	100	20.000,00
<u>Arroio Trinta</u>	3.556	100	20.000,00
<u>Bocaina do Sul</u>	3.515	100	20.000,00
<u>Pinheiro Preto</u>	3.473	100	20.000,00
<u>Calmon</u>	3.443	100	20.000,00
<u>São Martinho</u>	3.405	100	20.000,00
<u>Entre Rios</u>	3.402	100	20.000,00
<u>Leoberto Leal</u>	3.330	100	20.000,00
<u>Cerro Negro</u>	3.317	100	20.000,00
<u>Serra Alta</u>	3.303	100	20.000,00
<u>Rancho Queimado</u>	3.279	100	20.000,00
<u>Ibicaré</u>	3.269	100	20.000,00
<u>Atalanta</u>	3.227	100	20.000,00
<u>Major Gercino</u>	3.214	100	20.000,00
<u>Galvão</u>	3.210	100	20.000,00

<u>Ponte Alta do Norte</u>	3.210	100	20.000,00
<u>Bandeirante</u>	3.144	100	20.000,00
<u>Morro Grande</u>	3.010	100	20.000,00
<u>Peritiba</u>	2.992	100	20.000,00
<u>Princesa</u>	2.964	100	20.000,00
<u>Chapadão do Lageado</u>	2.950	100	20.000,00
<u>Planalto Alegre</u>	2.946	100	20.000,00
<u>São Bonifácio</u>	2.946	100	20.000,00
<u>Iomerê</u>	2.877	100	20.000,00
<u>Águas Frias</u>	2.839	100	20.000,00
<u>Sul Brasil</u>	2.832	100	20.000,00
<u>Celso Ramos</u>	2.805	100	20.000,00
<u>Bom Jesus</u>	2.777	100	20.000,00
<u>União do Oeste</u>	2.774	100	20.000,00
<u>Matos Costa</u>	2.761	100	20.000,00
<u>São Bernardino</u>	2.684	100	20.000,00
<u>Formosa do Sul</u>	2.682	100	20.000,00
<u>Belmonte</u>	2.658	100	20.000,00
<u>Urupema</u>	2.656	100	20.000,00
<u>Novo Horizonte</u>	2.643	100	20.000,00
<u>Vargem</u>	2.627	100	20.000,00
<u>Capão Alto</u>	2.625	100	20.000,00
<u>Abdon Batista</u>	2.598	100	20.000,00
<u>Santa Terezinha do Progresso</u>	2.576	100	20.000,00
<u>Palmeira</u>	2.561	100	20.000,00
<u>Jupia</u>	2.555	100	20.000,00
<u>Mirim Doce</u>	2.511	100	20.000,00
<u>Arvoredo</u>	2.510	100	20.000,00
<u>Brunópolis</u>	2.489	100	20.000,00
<u>Santa Helena</u>	2.425	100	20.000,00
<u>Frei Rogério</u>	2.411	100	20.000,00
<u>Rio Rufino</u>	2.397	100	20.000,00
<u>Tigrinhos</u>	2.329	100	20.000,00
<u>Presidente Nereu</u>	2.301	100	20.000,00
<u>Ermo</u>	2.269	100	20.000,00
<u>Lacerdópolis</u>	2.248	100	20.000,00
<u>Painel</u>	2.215	100	20.000,00
<u>Bom Jesus do Oeste</u>	2.187	100	20.000,00
<u>Marema</u>	2.184	100	20.000,00
<u>Ouro Verde</u>	2.181	100	20.000,00
<u>Santa Rosa de Lima</u>	2.088	100	20.000,00
<u>Irati</u>	2.069	100	20.000,00
<u>Coronel Martins</u>	2.065	100	20.000,00
<u>Ibiam</u>	2.008	100	20.000,00
Cunhataí	1.968	100	20.000,00
<u>Paial</u>	1.927	100	20.000,00
<u>Alto Bela Vista</u>	1.856	100	20.000,00
<u>Flor do Sertão</u>	1.783	100	20.000,00
<u>São Miguel da Boa Vista</u>	1.781	100	20.000,00
<u>Macieira</u>	1.778	100	20.000,00
<u>Jardinópolis</u>	1.776	100	20.000,00
<u>Lajeado Grande</u>	1.702	100	20.000,00
<u>Presidente Castello Branco</u>	1.689	100	20.000,00
<u>Barra Bonita</u>	1.668	100	20.000,00
<u>Santiago do Sul</u>	1.651	100	20.000,00
Total	4.028.000 habitantes	89644 castrações	18 milhões

7. REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.1 PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS:

- Municípios com até 100.000 (cem mil) habitantes.
- É obrigatória a participação na capacitação de planejamento estratégico, fundamental para a recepção e gestão dos recursos. Os municípios devem comparecer a todas as outras capacitações indicadas pela DIBEA Estadual, garantindo a atualização e o alinhamento com as diretrizes do estado.
- Os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes poderão participar da capacitação oferecida pela Dibeia Estadual. O objetivo é instruir e auxiliar no planejamento e na organização da aplicação e execução das campanhas de controle populacional de cães e gatos, reconhecendo a complexidade que essas ações demandam em centros urbanos maiores.

7.2 DA INSCRIÇÃO

O prazo será de até **60 (sessenta) dias** a partir da data de publicação deste Edital. Este período poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da mesma data de publicação, a qual estará disponível no site da SEMAE via link.

7.3 DA DOCUMENTAÇÃO:

7.3.1 Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAE pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (Anexo I).

7.3.2 Descrição da Coordenação Técnica ou Equipe Técnica, com comprovação do pleno funcionamento da Secretaria Municipal responsável pela aplicação da política pública para atuar como responsável no acompanhamento das ações relativas ao PLAS (Anexo II).

7.3.3 Plano de Trabalho (Anexo III).

8. PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho consiste na elaboração de um projeto estruturado com o objetivo de oferecer suporte à execução do PLAS. Esse plano deverá estabelecer de forma clara as estratégias, as ações educativas e as iniciativas de comunicação social voltadas à redução de possíveis focos de resistência ao programa, bem como à capacitação de todos os públicos envolvidos no processo. O modelo de Plano de Trabalho a ser seguido está disponibilizado no Anexo III deste edital. É essencial que o projeto contemple, de maneira integrada e coerente, ações relacionadas aos seguintes eixos temáticos: bem-estar animal, guarda responsável, controle populacional de cães e gatos, e prevenção de zoonoses. A abordagem deve priorizar a sensibilização da sociedade e o fortalecimento de uma cultura de responsabilidade compartilhada, visando à efetividade das ações propostas pelo PLAS.

9. DA ANÁLISE E DOCUMENTAÇÃO

Uma comissão estadual, designada pela SEMAE por meio da DIBEA Estadual, será responsável por avaliar as propostas submetidas pelos municípios, assegurando sua conformidade com as disposições deste edital e aplicando os critérios de seleção estabelecidos.

9.1 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM CONTEMPLADOS

A seleção dos municípios será pautada em diversos critérios:

- Incluindo a relevância do projeto para as necessidades locais, a clareza e o nível de detalhamento da proposta
- A experiência do município em ações voltadas ao bem-estar animal, o impacto social esperado e a sustentabilidade do projeto, entre outros aspectos.
- Terão prioridade, no início da implementação, os municípios que não possuam políticas públicas relacionadas à castração e ao bem-estar animal ou que se encontrem em situações emergenciais.
- Além disso, poderá ser adotado como critério de classificação o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), a fim de garantir que as ações sejam direcionadas de forma a atender prioritariamente os municípios com maiores necessidades.

10. DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

A SEMAE irá divulgar os municípios selecionados para receber os recursos. Os resultados da seleção serão publicados nos mesmos canais utilizados para a divulgação do edital, como o Diário Oficial de Santa Catarina e site oficial da SEMAE.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E REPASSE DE RECURSOS

Serão formalizados convênios simplificados entre os municípios contemplados e o Governo do Estado, por meio da SEMAE, nos quais serão detalhados os termos para o repasse dos recursos e as responsabilidades de cada parte. Os recursos financeiros serão transferidos aos municípios conforme o cronograma estabelecido nos respectivos convênios.

11.1 CONVÊNIO SIMPLIFICADO Conforme disposto no Decreto nº 766/2024, publicado em 22 de novembro de 2024, que regulamenta o regime simplificado de celebração de convênios para transferências voluntárias aos municípios, conforme a Lei nº 19.093/2024 no âmbito do Estado de Santa Catarina, a transferência de recursos do PLAS será realizada em conformidade com a legislação vigente, aplicável a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 990/2025.

Guia prático em direção à agilidade na liberação de recursos para investimentos nos municípios de Santa Catarina: <https://www.sef.sc.gov.br/api-portal/Documento/ver/1560>

11.2 FORMALIZAÇÃO

11.2.1 O município contemplado deverá firmar termo de convênio simplificado com o Governo do Estado, por meio da SEMAE, formalizando a transferência dos recursos e estabelecendo as obrigações de ambas as partes.

11.2.2 A autorização para a transferência dos recursos ocorrerá somente após a análise e aprovação da proposta pela SEMAE.

11.2.3 A aplicação dos recursos deverá ser iniciada no prazo máximo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo repasse, sob pena de devolução integral dos valores recebidos.

11.2.4 O município poderá solicitar a prorrogação do prazo para início da execução, mediante apresentação de justificativa formal, a ser analisada e deliberada pela SEMAE.

12. RESPONSABILIDADE E COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

12.1 RESPONSABILIDADE

12.1.2 A utilização dos recursos transferidos pelo PLAS será de responsabilidade exclusiva do município, que deverá zelar pela correta aplicação e da prestação de contas conforme as normas vigentes.

12.1.3 Participar obrigatoriamente das capacitações promovidas pela SEMAE, com o objetivo de orientar o planejamento, a organização e a execução da campanha de controle populacional de cães e gatos no município.

12.1.4 Publicar, em meio oficial, o projeto a ser executado com recursos do PLAS, identificando as áreas beneficiadas, as diretrizes e as prioridades definidas para aplicação dos recursos.

12.1.5 Assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo disponibilizado pela SEMAE, e encaminhá-lo acompanhado do Plano de Trabalho.

12.1.6 Qualquer modificação no projeto originalmente aprovado somente poderá ser implementada mediante aprovação prévia da SEMAE.

12.1.7 Para fins de divulgação institucional, a SEMAE disponibilizará em seu site oficial o manual de uso da marca do PLAS, bem como os modelos gráficos padronizados que deverão ser utilizados pelos municípios.

12.2 COMPETÊNCIAS

12.2.1 Compete aos municípios contemplados com recursos do PLAS a responsabilidade integral pela correta aplicação dos recursos recebidos, cabendo ainda observar e assegurar:

- a. a conformidade técnica do projeto apresentado; a regularidade dos procedimentos licitatórios e das fases de empenho, conforme a legislação vigente;
- b. a contratação, preferencialmente, de unidades móveis veterinárias ou clínicas veterinárias devidamente habilitadas, especializadas na realização de procedimentos de castração minimamente invasiva em cães e gatos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV-SC).

12.2.2 Compete aos municípios a contratação de empresas devidamente habilitadas e especializadas na prestação de serviços médico-veterinários voltados à realização de cirurgias de castração de cães e gatos, podendo ser: hospitais veterinários;

clínicas veterinárias; clínicas veterinárias com estrutura própria adaptável à instalação em espaço disponibilizado pelo município; unidades móveis de atendimento médico-veterinário.

12.2.3 É vedada a realização de castração compulsória precoce, ou seja, antes dos 4 (quatro) meses de idade, salvo em casos de expressa recomendação veterinária, devidamente justificada por profissional legalmente habilitado.

12.2.4 Os municípios deverão priorizar a castração dos seguintes grupos de animais: fêmeas de todas as raças de cães e gatos, especialmente aquelas pertencentes a raças consideradas potencialmente perigosas ou agressivas, como Pit Bull e seus derivados; machos da raça Pit Bull e de raças dela derivadas; cães machos identificados como agressivos ou potencialmente perigosos; animais que vivem em comunidades de baixa renda ou nelas localizados; animais sob os cuidados de organizações da sociedade civil ou de protetores independentes devidamente identificados; animais que vivem nas ruas, em situação de abandono, de maus-tratos ou de risco de procriação; e animais que vivem em áreas que apresentam quadros epidemiológicos preocupantes, em áreas de superpopulação de animais ou com acumuladores.

12.2.5 Realizar a liquidação e o pagamento de todas as despesas indispensáveis à execução dos projetos contemplados, observando a legislação vigente e os princípios da administração pública.

12.2.6 Providenciar todas as licenças, certificados, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, necessários à fiel e regular execução do projeto.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O município será responsável por acompanhar a regularidade de todos os procedimentos administrativos relacionados à aplicação dos recursos repassados, de modo a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a correta execução do projeto.

13.2 As transferências de recursos do Estado aos municípios poderão ser suspensas nas seguintes situações, além daquelas previstas no Decreto 766/2024, que regulamenta a Lei nº 19.093/2024, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:

a. quando a execução do objeto não for iniciada no prazo de até 6 (seis) meses após o crédito dos recursos na conta bancária do município, excetuando-se os casos excepcionais devidamente justificados e aceitos pela SEMAE;

b. quando houver recomendação de suspensão decorrente de relatório de auditoria interna e/ou externa;

c. quando forem identificadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos por órgãos de controle, fiscalização, regulação ou avaliação do Estado;

d. quando houver pendências por parte do município no cumprimento de obrigações previstas em instrumentos que envolvam recursos de fundos estaduais, em especial aqueles geridos pela SEMAE.

13.2 COMPROVAÇÃO

13.2.1 O município deverá apresentar todos os documentos comprobatórios dos gastos efetuados e dos resultados alcançados com os recursos transferidos. A correta prestação de contas é essencial para a aprovação das ações realizadas e para a elegibilidade em futuros processos seletivos.

13.2.2 O município deverá realizar a divulgação dos resultados de cada ciclo. Também deverá ser entregue um relatório detalhado com informações sobre as castrações efetuadas, bem como a aplicação de treinamentos educacionais relacionados ao programa.

14. CRONOGRAMA:

15. COMPETE A SEMAE/DIBEA

15.1 Executar os objetivos do PLAS durante o biênio 2025-2026, conforme estabelecido no Decreto nº 990/2025.

15.2 Receber e analisar as inscrições dos municípios para celebração de convênio simplificado.

15.3 Efetuar a transferência de recursos financeiros aos municípios, na forma de repasse, conforme a legislação específica vigente.

15.4 Acompanhar e fiscalizar, a qualquer tempo, a aplicação e a execução dos recursos financeiros oriundos do PLAS.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da SEMAE e da DIBEA, poderá revogar qualquer inscrição, no todo ou em parte, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida. Poderá, ainda, anular a inscrição, total ou parcialmente, de ofício, em caso de ilegalidade, mediante parecer técnico escrito e devidamente fundamentado.

Emerson Luciano Stein

Secretário de Meio Ambiente e

da Economia Verde - SC

[Assinado digitalmente]

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO MUNICIPAL

DO PLAS (ANEXO I)

Termo de Compromisso de Gestão do Programa “PET Levado a Sério” (PLAS), firmado pelo Município de _____, representado por seu Prefeito Municipal, com o objetivo de pactuar e formalizar as responsabilidades e atribuições da esfera municipal na condução contínua do processo de aprimoramento e consolidação do Bem-Estar Animal como política pública.

O Município de _____, do Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Prefeito em exercício, Sr(a). [Nome Completo do Prefeito], portador(a) da Carteira de Identidade nº [Número da Identidade], expedida por [Órgão que expede], e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF], celebra o presente Termo de Compromisso de Gestão Municipal do programa PLAS, por meio do qual formaliza os compromissos assumidos e as responsabilidades atribuídas à gestão municipal na promoção do Bem-Estar Animal.

Este Termo tem por fundamento o Decreto nº 990, de 19 de maio de 2025, que institui o programa PLAS no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, conforme os termos da Lei nº 18.177, de 2021.

E, por estar de acordo com todas as disposições acima, o Prefeito Municipal firma o presente Termo de Compromisso, comprometendo-se com sua fiel execução.

_____/_____, ____ de _____ de 20____.

(Município) (UF)

Assinatura e identificação da(o) Prefeita(o)

ACORDO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA PLAS (ANEXO II)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, e a Secretaria [Nome da Secretaria Municipal Responsável] do Município de [Nome do Município], para os fins que especifica.

O Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE, doravante denominada SEMAE, com sede na Rodovia Virgílio Várzea, nº 529, 8º andar, sala 801, Monte Verde, em Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ nº 50.366.126/0001-52, neste ato representada pelo Secretário, o senhor Emerson Luciano Stein, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Belo - SC, e a SECRETARIA [NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL], com sede na [Endereço completo da Secretaria] em [Município], inscrita no CNPJ nº [Número do CNPJ], neste ato representada pelo, [Nome do Secretário], brasileiro, residente e domiciliado em [Município], RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado A C O R D O , em observância às disposições da Lei nº 18.177, de 11 de agosto de 2021, do Decreto nº 990, de 19 de maio de 2025, legislação correlacionada a política pública e

suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o desenvolvimento, a implementação e o aprimoramento das ações do programa **PLAS**, visando contribuir para o controle populacional de animais domésticos no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

2.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Edital, o(a) Secretário(a) Municipal designará, por portaria, os servidores responsáveis pela gestão da parceria, os quais deverão coordenar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações relativas à execução do programa PLAS.

2.2. Compete aos servidores designados:

2.2.1. Operacionalizar as comunicações decorrentes deste ACORDO, incluindo alterações, prorrogações, denúncias ou rescisões;

2.2.2. Responder pela guarda e organização de toda a documentação relativa ao ACORDO, especialmente os Termos de Compromisso de Gestão Municipal do programa PLAS.

2.3. Em caso de impedimento de qualquer servidor designado, este deverá ser substituído, devendo a contraparte ser formalmente comunicada da substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.4. A execução deste ACORDO não implicará em vínculo de subordinação entre os partícipes, ou entre os seus agentes e servidores, preservando-se as competências e atribuições institucionais de cada parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns dos partícipes:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho referente aos objetivos deste ACORDO;

3.1.2. Executar e monitorar as ações previstas;

3.1.3. Analisar resultados parciais e reformular metas, quando necessário;

3.1.4. Realizar vistorias conjuntas, sempre que pertinente;

3.1.5. Compartilhar informações e dados necessários à boa execução das obrigações;

3.1.6. Gerenciar as equipes envolvidas em capacitações, implementação e demais atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Fornecer à SEMAE, conforme treinamento, os dados e informações técnico-operacionais necessários ao pleno exercício das atribuições previstas neste ACORDO, tais como os dados de castrações e Cadastramento da sociedade civil não organizada (municípios) e Cadastramento dos protetores de animais, os quais devem identificar cada animal sob a sua tutela, de forma individualizada, com as características de cada animal, para que individualmente os mesmos passem por todos os processos de avaliação veterinária, microchipagem (aplicação de microchip de identificação), avaliação pré-operatória e a realização do procedimento propriamente dito; e

4.2. Promover a adequação dos instrumentos legais que regulamentam as atividades relacionadas com este ACORDO visando o adequado cadastro de pessoas pelo CPF e o completo registro de dados nos sistemas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de publicação do Edital no site oficial da SEMAE, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente ACORDO poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e ao seu caráter não oneroso, a qualquer tempo, mediante mútuo consenso entre os órgãos cooperados, por meio da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O ACORDO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de cláusulas que inviabilizem os objetivos do ACORDO;

b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. Toda publicidade relacionada a este ACORDO deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. As partes comprometem-se a avaliar os resultados obtidos por meio da elaboração de **Relatório Conjunto de Execução**, contendo descrição das ações implementadas e metas alcançadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ACORDO.

E, por estarem plenamente de acordo com os termos e condições estabelecidos, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emerson Luciano Stein

Secretário de Meio Ambiente e
da Economia Verde - SC

Nome do Secretário Municipal

[Nome do Município] - SC

Nome do Servidor Público

Nome do Servidor Público

Nome do Servidor Público

PLANO DE TRABALHO (ANEXO III)

O Plano de Trabalho é um documento essencial para organizar e executar ações do PLAS, visando a saúde pública e o bem-estar animal. Ele deve ser abrangente e considerar as particularidades de cada local.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Breve descrição da situação atual do município em relação à superpopulação de cães e gatos, seus impactos na saúde pública (zoonoses, acidentes de trânsito) e no bem-estar animal (abandono, maus-tratos).

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Importância da castração como método eficaz e ético de controle populacional.

3. ALCANCE ECONÔMICO E SOCIAL;

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Definir metas claras e mensuráveis é fundamental para o sucesso e a avaliação de um programa municipal de castração. As metas devem ser ambiciosas, mas realistas, considerando os recursos disponíveis e a realidade do município. Elas se dividem em metas quantitativas (números) e qualitativas (melhorias).

5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Formação da Coordenação Técnica, levantamento e análise de dados, execução, monitoramento e avaliação, manutenção e sustentabilidade.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (vide Cronograma de Execução presente neste Edital);

Duração: X meses (ano fiscal: Janeiro a Dezembro). Orçamento Total Estimado e Fontes de Recursos.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS;

Início da Execução do Objeto (Atividades Operacionais): Final de Abril / Início de Maio de 2026. Fim da Execução do Objeto (Primeiro Ciclo Anual): Dezembro de 2026. Conclusão das Etapas Programadas (Relatório Final do Primeiro Ano): Janeiro de 2027. É importante reforçar que este é um cronograma ideal. A flexibilidade e a capacidade de adaptação da equipe serão cruciais para lidar com possíveis atrasos ou imprevistos que possam surgir durante a execução do programa.

8. REALIDADE DO MUNICÍPIO

8.1 DESCRIÇÃO DE AÇÕES DE BEM-ESTAR ANIMAL JÁ DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO

8.2 DESCREVA SOBRE O IMPACTO SOCIAL ESPERADO COM O PLAS

8.3 SUSTENTABILIDADE

Como o programa será mantido a longo prazo.

8.4 DESAFIOS ESPERADOS

Prever possíveis dificuldades e como superá-las.

Observações Importantes:

- Legislação: O plano deve estar em conformidade com as leis federais, estaduais e municipais de proteção animal.
- Lei nº 18.177, de 11 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos".
- Decreto Nº 990 de 19 de maio de 2025, que "Institui o Programa PET LEVADO A SÉRIO (PLAS) no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos", nos termos da Lei nº 18.177, de 2021.
- Flexibilidade: O plano deve ser adaptável às necessidades e realidades do município.
- Participação Popular: Estimular a participação da comunidade, ONGs e protetores independentes no planejamento e execução do programa.